

		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota: 20235 Data da Competência: Junho/2023 Data e Hora da Emissão: 12/06/2023 09:28:00 Código Verificação: EAEDF704B
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 21.851.173/0001-93 Telefone: 7332301082 Nome/Razão Social: C R L PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA N° 25 BAIRRO CENTRO CIDADE: UBAITABA - BA E-mail: ALEFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		Inscrição Municipal: 1524 Inscrição Estadual: Nome Fantasia: C R L PRODUCOES ARTISTICAS		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 14105704000133 Telefone: Nome/Razão Social: PREGEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO Endereço: PÇA ZECA LEITE N° 415 BAIRRO: CENTRO CIDADE: BRUMADO - BA CEP: 46100000 E-mail: Não Informado		Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: 		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contratação do Show da cantora "NÍVEA SOARES" no 146º Aniversário de Emancipação Política do Município de Brumado, no dia 10 de junho de 2023,				

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 78.000,00

CNAE - 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
 Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
	R\$ 78.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	3%	R\$ 2.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES

O pagamento será realizado em Conta cujos dados : Banco Inter, Agência 0001, CC 1125266-9, CRL Produções artísticas.

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresa (ME)	SIMPLES NACIONAL Sim (3%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO BRUMADO - BA	LOCAL INCIDÊNCIA BRUMADO - BA	ISS Retido Não
Observação: - PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 3 %)					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-eNúmero da Nota:
202458
Data da Competência:
Julho/2024
Data e Hora da Emissão:
21/07/2024 10:22:00
Código Verificação:
067BCF00B**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ:
21.851.173/0001-93
Telefone:
7332301082
Nome/Razão Social:
C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço:
RUA ANTONIO MATOS SOUZA N° 25 BAIRRO CENTRO CIDADE: UBAITABA - BA
E-mail:
ALEFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
Inscrição Municipal:
1524
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
C R L PRODUCOES ARTISTICAS**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ:
07864427000187
Telefone:
Nome/Razão Social:
ASSOCIACAO BENEFICENTE IESEC
Endereço:
PÇA DA BIBLIA N° 487 BAIRRO: CENTRO CIDADE: COLMÉIA - TO CEP: 77725000
E-mail:
Não Informado
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação da apresentação artística em show musical da cantora "NÍVEA SOARES" durante a realização do evento evangélico, no município de COLMÉIA-TO, no dia 27 de Junho de 2024. CONTRATO INTERNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2024 Dados para pagamento: Banco Inter (077) Agência 0001 ContaCorrente 1125266-9 Favorecido: CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ 21.851.173/0001-93

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00CNAE - 008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
Item da Lista de Serviços - 12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	VALOR SERVIÇOS: R\$ 100.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00 CÁLCULO: R\$ 100.000,00	ALÍQUOTA: 3%	VALOR ISS: R\$ 0,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 3.000,00	DESC. COND: R\$ 0,00
	VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 97.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) através de substituição tributária OBSERVAÇÕES: 1- ALIQUOTA ISS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 9601/2021 DO DECRETO 34683/2021. 2 - "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresa (ME)	SIMPLES NACIONAL Não	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO COLMÉIA - TO	LOCAL INCIDÊNCIA COLMÉIA - TO	ISS Retido Sim
-------------------------------	--	-------------------------	--	----------------------------------	-------------------

Observação:

- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 07.864.427/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202479

Data da Competência: Agosto/2024

Data e Hora da Emissão: 30/08/2024 10:42:00

Código Verificação: E89578EBA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.851.173/0001-93

Inscrição Municipal: 1524

Telefone: 7332301082

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social: C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia: C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS

Endereço: RUA ANTONIO MATOS SOUZA N° 25 BAIRRO CENTRO CIDADE: UBAITABA - BA

E-mail: ALEFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13701651000150

Inscrição Municipal:

Telefone:

Inscrição Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

Endereço: RUA ANGELO JAQUEIRA N° 01 BAIRRO: CENTRO CIDADE: IPIAÚ - BA CEP: 45570000

E-mail: Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO TIPO BANDA, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA NIVEA SOARES, NO DIA DO EVANGÉLICO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME O CONTRATO N° 215/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 092/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 243/2024.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 85.000,00

CNAE - 008230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
Item da Lista de Serviços - 12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	VALOR SERVIÇOS: R\$ 85.000,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: BASE DE R\$ 0,00	CÁLCULO: R\$ 85.000,00	ALÍQUOTA: 5%	VALOR ISS: R\$ 0,00	VALOR ISS RETIDO: R\$ 4.250,00	DESC. COND: R\$ 0,00
	VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 80.750,00	

DADOS COMPLEMENTARES

Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível

REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresa (ME)

SIMPLES NACIONAL Não

LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO IPIAÚ - BA

LOCAL INCIDÊNCIA IPIAÚ - BA

ISS Retido Sim

Observação:

- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 13.701.651/0001-50



TOUR 2019

INPUT LIST

CANAL	INSTRUMENTOS	MIC/LINE	Observação	PEDESTAIS
1	BB	Beta52		Ped. girafa peq
2	BB	SM91		Ped. girafa peq
3	Cx Top	SM57		Ped. méd /Clamp
4	Cx Bottom	SM57		Ped. girafa peq
5	Cx 2	SM57		Ped. girafa peq
6	Hi Hat	SM81		Ped. girafa méd
7	Tom tom 1	MD 421 /E 904		Ped. méd /Clamp
8	Floor tom	MD 421 /E 904		Ped. méd /Clamp
9	Over L	SM 81 / Tlm103		Pedestal girafa
10	Over R	SM 81/ Tlm103		Pedestal girafa
11	Baixo Line	DI Ativo		
12	Baixo MIC	D112		Pedestal giraf
13	Guitarra L	Só o Cabo		Pedestal girafa
14	Guitarra R	Só o Cabo		Pedestal girafa
15	Teclado L	DI		
16	Teclado R	DI		
17	Sampler L	DI		
18	Sampler R	DI		
19	Click	DI		
20	Nívea Soares	Beta 58A -UR4 / ULXD		Pedestal girafa
21	Back-UP	Beta 58A -UR4 / ULXD		Pedestal girafa
22	Âmbiência L	C1000S		Pedestal girafa
23	Âmbiência R	C1000S		Pedestal girafa
47	PLAY L	Cabo p2 X p10 + DI		
48	PLAY R	Cabo p2 X p10 + DI		

OUTPUT LIST AUX

AUX	SEND	PERIFÉRICO	MONITOR	Observação
1	Bateria L fone	LAKE / BSS / XTA	SM 400	Pares Iguais
2	Bateria R fone	Sistema EAM M22 e M8		
3	Baixo L fone	Sistema EAM M22 e M8		
4	Baixo R fone	Sistema EAM M22 e M8		
5	Guitarra L Fone	Sistema EAM M22 e M8		
6	Guitarra R Fone	Sistema EAM M22 e M8		
7	Teclado L Fone	Sistema EAM M22 e M8		
8	Teclado R Fone	Sistema EAM M22 e M8		
9	Nívea L InEar	PSM 900	BodyPack	
10	Nívea R InEar	PSM 900	BodyPack	
11	Nívea Centro	Monitor	2 SM 400	Pares Iguais
12	Nívea Out	Monitor	2 SM 400	Pares Iguais
L	Side L	LAKE / BSS / XTA	4 Line 2x10 + Sub	Pares Iguais
R	Side R	LAKE / BSS / XTA	4 Line 2x10 + Sub	Pares Iguais

Obs. Em caso de duvidas, ou substituição dos equipamentos, entrar em contato com a produção e técnico em até 24h antecedentes ao dia do evento.

RIDER TÉCNICO

P.A.

Console: Digital com luminárias, dLive C2500, SQ 6 ou 7 Allen Heath, Digico SD8 , S31 ou 21, Vi3000, PM5D RH, SSL L300, CL5.

P.A: Estéreo com quantidade de caixas compatíveis com o local e a quantidade de pessoas, produzindo 105 dB SPL de 40Hz a 18Khz com + ou - 6Db em todo local onde tiverem espectadores, dando cobertura homogênea em toda extensão do publico, com pelo menos 1 metro afastado a frente do palco e nuca empilhado em cima do mesmo. O P.A. deve estar ligado em canais separados no processador dividido por regiões de atuação, se preciso usar mais de um processador.

Front Fill: Faz-se necessário se o publico ficar muito a frente e ou próximo ao palco, saindo da cobertura dos dos drivers do PA. com quantidade de caixas compatíveis com a boca de cena, local e a quantidade de pessoas produzindo 105 dB SPL de 40Hz a 18Khz com + ou - 6Db. Ligado em um canal de processador para ajuste da amplitude, do tempo e equalização.

Out Fill: Faz-se necessário se o publico ficar muito lateralizado e ou próximo ao palco, saindo da cobertura dos dos drivers do P.A. com quantidade de caixas compatíveis com a boca de cena, local e a quantidade de pessoas produzindo 105 dB SPL de 40Hz a 18Khz com + ou - 6Db. Ligado em um canal de processador para ajuste da amplitude, do tempo e equalização.

Delay: Faz-se necessário se o público ficando distante do P.A. Perdendo referencia dos drives do sistema, saindo da cobertura dos dos drivers do PA. com quantidade de caixas compatíveis com a boca de cena, local e a quantidade de pessoas produzindo 105 dB SPL de 40Hz a 18Khz com + ou - 6Db. Ligado em um canal de processador para ajuste da amplitude, do tempo e equalização.

House Mix: Devera estar posicionada no centro do espaço do evento, com fácil acesso ao palco através de corredor, ou deslocada a esquerda se necessário, dê de que não comprometa a segurança dos equipamentos, ou deslocada a esquerda se necessário.

MONITOR

Console: Digital com luminárias, dLive C2500, SQ 6 ou 7 Allen Heath, Digico SD8 , S31 ou 21, Vi3000, PM5D RH, SSL L300, CL5.

Side Fill: Em média 4 Lines pendurados + Sub graves gerando 105 dB SPL de 40Hz a 18Khz com + ou - 6Db ligados no L e R da mesa de monitor, com processador (crossover) cortês e ajustes de tempo e equalização.

Monitores: 4 SM 400 ligados em pares no centro e pares em aberto.

Sistema de Fones: 4 Sistemas de fone de ouvido com EAM M22 e M8 com cabos.

ATENÇÃO: a mesa de monitor não pode ser montada dentro do espaço considerado espaço do show ou seja na boca de cena.

BACKLINE

01 Pedestais girafa pequeno para Mic de Bumbo.

03 Pedestais girafa médios para Mics de Caixa e HiHat.

06 Pedestais girafa para Overs e Backs.

07 DI passivo EAM ou DBX para teclados, sampler, click e players.

01 DI Ativo para o Baixo.

01 Amp para Baixo - Ampeg svt3 450w svt 410 / svt 2 / GK-800.

Bateria = 1 Kick 20"ou 22", 1Tom Hi 10", 1Tom Hi 10", 1Floor tom 16", 1 Banco de Bateria bom estado, 1 Estante de Caixa, 1 Pedal de Kick, 3 Pedestais de pratos, 1 Maquina de HiHat e 1 Tapete ou emborrachado para Bateria.

05 Réguas de AC 110v.

02 Mic sem fio UR4 ou ULXD capsula 58 BETA, combinador de RF e Antenas. com bateria nova.

ATENÇÃO: Todas as peles devem estar novas. As ferragens devem estar com todos os parafusos e regulagens funcionando.

Contatos: (19) 974082717 Técnico Guilherme Fahl / e-mail guilhermepiano@gmail.com

PALCO

PISO: Rigorosamente nivelado e lixado, com sinalização de limites.

PRATICÁVEIS: 05 -praticáveis medindo 2,00m x 1,00m c/ pé de 30Cm, 3 Bateria, 2 Teclado.

05 - Pontos de AC 110 Volts filtrados, estabilizados e aterrados por conta da Locadora.

VIRADA DE PALCO: Em caso de outras bandas praticáveis com rodas, e múltiplos para conexão e patch, e todos as vias e cabos devem ser identificados e marcados em todas conexões para evitarmos problemas na virada do palco.

LUZ DE EMERGENCIA: Em todo palco escadas e camarins.

ENERGIA: A energia deve estar de acordo com as normas ABNT/NBR e adequada aos equipamentos a rede deve ser separada das redes ligadas a qualquer item inclusive da Iluminação, Filmagem, Painéis de Led, Projeção, Ventiladores e Ar Condicionado.

ATERRAMENTO: O Som, palco, painéis de led terão que ser aterrados, ainda que a energia seja fornecida por gerador, o mesmo deverá ser aterrado de acordo com as normas ABNT/NBR e adequado aos equipamentos para evitar descargas elétricas de eventuais escapes de energia.

SUSTENTAÇÃO: Verificar peso dos equipamentos de sonorização, iluminação e pessoal contratados e acrescentar mais 3.000kg.

CIRCULAÇÃO: Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1m, protegido por barricadas, que prevejam a circulação de técnicos e pessoais credenciados, abrangerido toda a área frontal do palco, bem como o backstage, P.A. e Camarim.

Deve ser previsto o transito do palco para a house mix do PA.

LUZ DE SERVIÇO: Ligada independente do sistema de iluminação do show, sendo utilizada durante toda a montagem e desmontagem dos equipamentos.

PESSOAL

01 técnico de monitor e assistentes necessários.

01 técnico de PA. e assistentes necessários.

01 Roudie para PATCH.

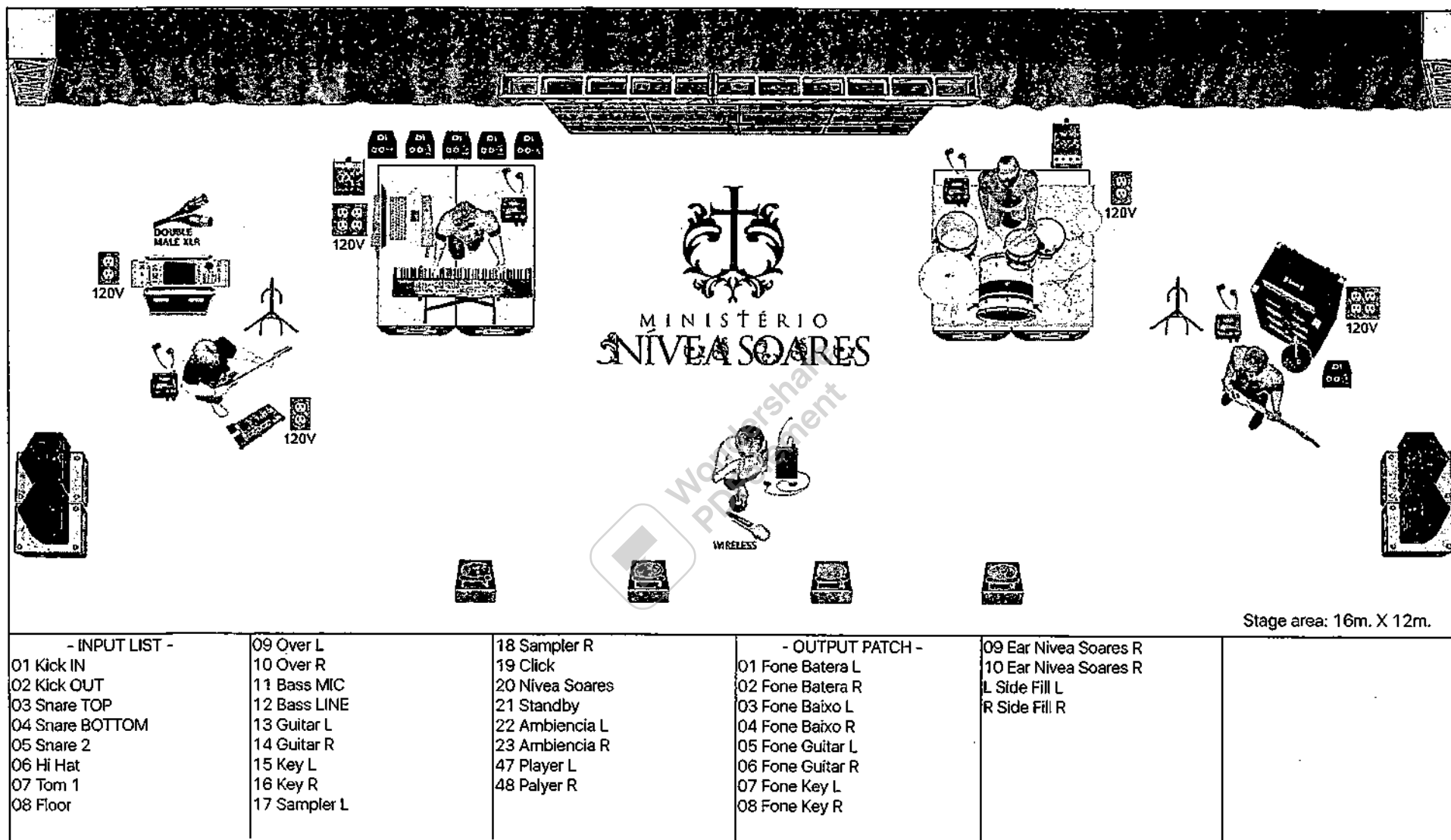
4 Carregadores para equipamentos da banda.

OBS: Dúvida, entre em contato através dos telefones disponíveis abaixo desse texto. Não haverá a possibilidade da contratada se apresentar caso não haja um contato antecipado em mudanças e ajustes técnico, seja nos equipamentos, no horário, na inclusão de outros grupos se apresentarem no mesmo palco, no caso de defeitos comprometedores a apresentação ou em não haver a possibilidade de passar o som com período de 2 horas.

Independente de ter outra banda a se apresentar com sua produção de cenário, não abrimos mão da nossa formação de palco e patch de multicabos e microfonação, a não ser sob prévia autorização do escritório em acordo com o Técnico responsável.

É estritamente proibida a presença de pessoas não autorizadas no momento da apresentação.

Fica proibido no momento que a equipe estiver no palco a permanência de pessoas fumando ou consumindo drogas ou bebidas alcoolicas.





MAIO

NÍVEA SOARES E BANDA
30 NOV - 19 HS

EVANGELIZO

LOCAL: PÁTIO DA COHABINAL - Parnamirim/RN

Gratuito!

GLORIA E HONRA

N Í V E A S O A R E S

APOIO:

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

PROMOÇÃO: OPEP-ORDEN DOS PASTORES DE PARNAMIRIM

ORGANIZAÇÃO: EVANGELISTA JAIR GALA

A O C I U D

PROGRAMAÇÃO:

05h - ALVORADA - 08h - Ação Social

08h30min - Café da manhã com Pastores e

Líderes no Banquete Receções

17h - Carroata - 18h - Celebração

**SUPER
COLA**

Novagraf
FARMACIA

EVANGELISMO

OPEP
ORDEN DOS PASTORES DE PARNAMIRIM

19 de Setembro
**DIA MUNICIPAL
DO EVANGÉLICO**
EM CAETITÉ - 2015

AS 19:00 HORAS
PRAÇA DA CATEDRAL



**MINISTÉRIO
NÍVEIS SOARES**



DELLO	GessoArte
FILOMENA TECIDOS	POSTO VENCEDOR
SHALON VARIEDADES	AUTO TINTAS
Serralheria 2 Irmãos	Plena

DIAS D'ÁVILA em ADORACÃO

PRACA
RIO
EMBASSAY

6 e 7
NOV

18:00h



ALAN
BRASIL

TEME
TERRA

BANDA
SEGUNDA
BANDA

SHIRLEY
LEITE

1815-1211

Dias d'Ávila

MARCELA
GOMES

DIAMARES

PR JOSUÉ
MATEO

COMISSÃO

02
Julho
2016

marça ESUS

POÇÕES - BA 2016

Nivea Soares

Jesus
te chama

REALIZAÇÃO
OMEP
ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE POÇÕES

SAÍDA - 16 HORAS DO TERMINAL RODoviÁRIO
Concentração na Praça do Divino

APOIO



Comitê Municipal
Turismo, esporte

FESTIVAL CONQUISTA AGORA NO SENHOR 2018



APRESENTAÇÃO E PRODUÇÃO LÍDIO / INÊZ DE SOUZA / ELI DE SOUZA / CYNTHIA DE / PROMESSA DO REI / SANDRO OLIVEIRA / PRODUÇÃO

29
OUTUBRO

A PARTIR DAS
18H
NO SENHOR SENHOR 2018

ROCKABILLY / POP, ANOS 60 E 70 / CANTO DE FOLCLORE / MÚSICA

R\$ 60,00
COTA

R\$ 20,00
MEIA

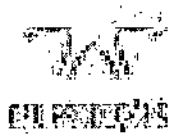
OS PREÇOS SÃO PARA O PÚBLICO EM GERAL. PARA O PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, O PREÇO É DE R\$ 10,00.

PARQUE DE EXPOSIÇÕES TEÓFILO DE ALMEIDA, VITÓRIA DA CONQUISTA.

ORGANIZADO POR:



PARTECIPANDO:



TELEFONE: (11) 9332-1191 | www.jovembrasileiro.org | [facebook.com/jovembrasileiro](https://www.facebook.com/jovembrasileiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036

CONTRATO Nº 215/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIAÚ – BA E A EMPRESA C R L PRODUÇÕES

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, representada pelo seu titular, o Sr. **Caio Braga dos Santos**, denominado **CONTRATANTE/SECRETARIA**, e de outro lado a empresa **C R L PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 21.851.173/0001-93, com sede à Rua Antônio Matos Souza, 25, Centro, Cep: 45.545-000, Ubaitaba-Bahia, neste ato representado por **Thiago Lopes Santos**, inscrito no CPF sob nº 131.811.267-21, formaliza o presente contrato nos termos do artigo 72, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 6.857/2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiáú-BA, em comemoração ao evento tradicional: **"Dia do Evangélico"**, a ser realizado no dia **06 de Setembro de 2024**, com show do artista: **NIVEA SOARES**, conforme Processo Administrativo no. 243/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

2 - A CONTRATADA se compromete a realizar o Show de **"NIVEA SOARES"**, no dia 06/09/2024, na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiáú-BA com início a combinar, com duração de no mínimo 01 hora e 15 minutos.

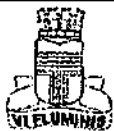
2.1. Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa INSS/DC nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

c) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d) cumprir data e horário previsto neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
 Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036

- e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.
 - f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
 - g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc.
- OBSERVAÇÃO: O evento poderá ser cancelado ou adiado pela Autoridade Competente, como precaução do possível avanço do corona vírus – covid-19 neste Município, podendo ser divulgada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete:

3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

- a) Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos;
- b). Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- c). Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- d). Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.
- e). Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações apresentada na proposta, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da banda, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- g). Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
----	-------------	--	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036

01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	41,17647%	R\$ 35.000,00
Total:		41,17647%	R\$ 35.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3,529416%	R\$ 3.000,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	2,94118%	R\$ 2.500,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento Aéreo e Local	20,2353%	R\$ 17.200,00
04	Diretos – Impostos	11,29412%	R\$ 9.600,00
05	Direitos – Escritório/Empresário	8,2353%	R\$ 7.000,00
06	Direitos – Produção Artista e Equipe	12,58824%	R\$ 10.700,00
Total:		58,82353%	R\$ 50.000,00

4.2 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, sendo **1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, a ser paga no dia 30 de Agosto de 2024 e **2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, a ser paga no dia 10 de Setembro de 2024, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, designado pela administração, Conforme portaria, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme dados abaixo:

CNPJ 21.851.173/0001-93

Banco: SICOOB

AGÊNCIA: 3369

CONTA: 101272-0

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realizações de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150100000000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 85.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados através de autorização de Portaria, designada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036

6.2. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será a Sr^a. Roberta Gonçalves de Arruda, matrícula nº 7080, responsável designada através de portaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados na Praça de Eventos Álvaro Jardim no Município de Ipiáú-BA, após assinatura do instrumento contratual, no dia 06/09/2024.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.4. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no mínimo 02 (duas) horas antecedente a data de início do evento, que esta a combinar permanecendo pelo período de execução do evento.

7.5. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e por fiscal de contrato designados por Portaria.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OS - Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.



10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. No ato da assinatura do contrato a proponente, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14.133/2021.

A. Relativamente a habilitação jurídica

A.1. Tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.

B. Regularidade Fiscal e trabalhista

B.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

B.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

B.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

B.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

B.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

B.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

11.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

11.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica

a) Declaração indicando o quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

12.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

12.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21, caso contrário nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ****ESTADO DA BAHIA****GABINETE DA PREFEITA****Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036**

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipiáú, pelo prazo de até 06 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação. 14.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 2% (cinco por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, ou seja, de 19/08/2024 a 19/10/2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO CLÁUSULA

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036

DÉCIMA SÉTIMA – DA ANALISE CLAUSULA

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipiáú, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Ipiáú-BA, 19 de Agosto de 2024.

CAIO BRAGA DOS SANTOS

Secretaria M. De cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CONTRATANTEC R L PRODUCOES
ARTISTICASLTDA:2185117300019
3Assinado de forma digital por
C R L PRODUCOES ARTISTICAS
*LTDA:21851173000193
Dados: 2024.08.19 18:03:14
+03'00'**C R L PRODUÇÕES**

Thiago Lopes Santos

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

CPF: _____

CPF: _____

CHANCELA JURÍDICA

O presente contrato, de n.º 215/2024, foi analisado pela Procuradoria Jurídica que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Em ____/____/____

Assinatura:

Isabelle Velúcia Dias de Araújo
Procuradora Jurídica Municipal



Dr. Alcides Neto & Associados

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

Assunto: Justificativa da Contratação.
Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE 027/2024

Exposição:

A consulta é formulada e versa sobre a possibilidade da contratação direta, sem licitação, acerca de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

O requerimento é feito sobre a possibilidade de contratação através de inexigibilidade, com base nas especificações que a empresa possui.

PARECER

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

De acordo com a Lei 14.133/21, o artigo 74, define a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979 ☎

dralcideslacerdaneto@hotmail.com ✉

www.dralcidesneto.com.br 🌐

Salvador (BA)
Goiânia (GO)
Eunápolis (BA)
Itabuna (BA)



Dr. Alcides Neto & Associados

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se da documentação juntada no Processo, que a referida empresa, já realizou serviço semelhante em outras Prefeituras, configurando a perfeita capacidade na realização do serviço pretendido.

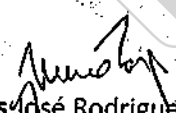
Os preços cobrados obedecem aos princípios da razoabilidade e economicidade e a empresa contratada comprova sua notória especialização.

CONCLUSÃO

Por todo o demonstrado, opinamos favoravelmente à contratação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Ubaitaba (BA), 04 de setembro de 2024.


Alcides José Rodrigues Neto

OAB/BA 19.027

Assessor Jurídico Municipal

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979 ☎

draalcideslacerdaneto@hotmail.com ✉

www.dralcidesneto.com.br 🌐

Salvador (BA)

Goiânia (GO)

Euápolis (PA)

Itabuna (BA)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município



CHEKLIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I e II DA LEI N.º 14.133/2021

NUMERO DO PROCESSO:063/2024 - INEX 026/2024			
ORIGEM:SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER			
VALOR: R\$ 85.000,00 (OITENTA CINCO MIL REAIS)			
CREDOR:CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NÍVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA: Art. 75 – Inciso LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE Art.74 - Inciso II C/C art ()			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de Formalização da Demanda	X		
2. Termo de referência ou projeto básico (se for o caso)	X		
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;	X		
3.1 Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual	X		
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).			X
Obs.: Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.			
5. Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.			X
6. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado	X		
7. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada	X		
8. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.			X
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão de Regularidade FGTS; CND Trabalhista, Certidão Situação Cadastral – CPF (contratação de pessoa física)	X		
10. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72,III, da Lei nº 14.133/2021).			X
11. Declaração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	X		
12. Autorização da autoridade competente	X		
13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente	X		
14. Publicação do Extrato de contrato	X		

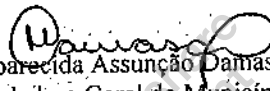


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município



RECOMENDAÇÕES: Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento Licitatório, verificadas as condições para a habilitação do procedimento na modalidade de Inexigibilidade foram atendidas. Em se tratando de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR - CANTORA NÍVEA SOARES e seguindo o que opina o parecer jurídico, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos para a contratação, estando o referido processo revestido de todas as formalidades legais e apto a gerar despesa para a municipalidade.

Ubaitaba, 05 de Setembro de 2024.


Maria Aparecida Assunção Damasceno
Controladora Geral do Município
DECRETO 040/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE UBAITABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **027/2024**, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.851.173/0001-93, cujo valor global importa em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, devendo o saldo contratual ser quitado após a prestação do serviço com a devida apresentação musical, tendo como objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

Ubaitaba, 04 de setembro de 2024.



ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ.
Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE UBAITABA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ubaitaba BA, no uso de suas atribuições, relativo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2024, considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado,

RESOLVE:

Ratificar e Homologar o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela, tendo como contratada a empresa CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.851.173/0001-93, cujo valor global importa em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, devendo o saldo contratual ser quitado após a prestação do serviço com a devida apresentação musical, tendo como objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

Ubaitaba, 04 de setembro de 2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ.
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, s/nº, Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA****CONTRATO Nº 063/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sediada na Rua Antônio Matos Souza, Nº 25, Bairro Centro, Ubaitaba -BA, CEP: 45.545-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 21.851.173/0001-93, por meio de seu representante legal o Sr. **THIAGO LOPES DOS SANTOS**, portadora do RG. 3.439.641- ES, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 131.811.267-21, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **Inexigibilidade** de Licitação de nº **027/2024**, Processo Administrativo de nº **063/2024**, de origem da Coordenação de Cultura com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, art. 74, II, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.**

Item	Descrição	Apresentação	Valor Total
01	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA NIVEA SOARES.	Dia 07/09/2024 às 20:00 horas.	R\$ 85.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31.11.2024** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, o qual será pago 50% de maneira antecipada no ato da assinatura do contrato, sendo quitado o saldo contratual após a prestação do serviço com a apresentação musical;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em conta corrente adiante indicado:

BANCO SICCOOB (756)

AGÊNCIA: 3369

CONTA CORRENTE: 101272-0

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CULTURA	2151	33.90.39	1.500.0000

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Sra. **RAFAELA SANTOS SILVA**.

17.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

UBAITABA BA, 04 de setembro de 2024.


ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

C R L PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:21851173000
193

Assinado de forma digital por
C R L PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:21851173000193
Data: 2024.09.04 10:59:57
-03'00'

THIAGO LOPES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



PORTARIA 129/2023

Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora Srª **RAFAELA SANTOS SILVA** portadora do CPF 862.702.665-30, para os contratos oriundos da Secretaria de Educação.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 10 de outubro de 2023.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTQXNEMWNZGYQ0EZMDG4N0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia
PORTARIA 068/2022



**Designa Fiscal de Contratos no
âmbito desta Prefeitura
Municipal de Ubaitaba - BA, e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como FISCAL DE CONTRATO o servidor Srº IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS portador do CPF 902.197.595-53, para os contratos oriundos do Departamento de Cultura.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia



- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 29 de junho de 2022.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-69

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

EXTRATO DE CONTRATO 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO UBAITABA, BA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 027/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21.
CONTRATADA: CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.851.173/0001-93

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NIVEA SOARES, COMO
PARTE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024.

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA À 31.11.2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45.545-000 Ubaitaba – Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEVERUU4RJFFREQXNTY3MD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.